
**ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS
DE SOFTWARE
ORIENTADOR ABES – JULHO/2013**

SOFTWARE BRASILEIRO - CERTIFICAÇÃO CERTICS

1. Através da Lei 12.349, de 15/12/2010, foi alterado o artigo 3º da Lei 8.666/93, de modo a conferir - nos processos de licitação - como critérios de desempate, a classificação dos licitantes na seguinte ordem: para produtos produzidos no País; produzidos ou prestados por empresas brasileiras; ou produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Nos parágrafos 5º a 12 desse artigo, foram fixadas as regras de margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e também para produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País.

2. Paralelamente à regra de aplicação geral, para outros produtos e serviços adquiridos pelo Governo, a Lei 12.349, de 15/12/2010, ratificou a preferência assegurada pelo artigo 3º da Lei 8.248, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, privilegiando os bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País. A aplicação dessa preferência, porém, carece de regulamentação do Poder Executivo.

Estão sendo publicadas agora, as normas destinadas a incluir nessa vantagem competitiva, os programas de computador e também os “*serviços decorrentes de um software certificado*”, e as “*versões criadas para atender necessidades específicas, a partir de um software certificado*”, traduzindo-se na CERTICS. Trata-se de um instrumento do Programa Estratégico de Software e Serviços de Tecnologia da Informação (TI

MAIOR), lançado em agosto de 2012 pelo Governo Federal no âmbito do MCTI.

3. No dia 18/06/2013 foi publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Portaria MCT N° 555, instituindo o “**Certificado CERTICS**”. Essa metodologia CERTICS tem o propósito de atestar o que é um programa de computador “**resultante de desenvolvimento tecnológico realizado no País**”, para fins de atendimento do disposto no artigo 3º, da lei 8.248, de 23/10/1992¹ e também para os fins previstos no artigo 3º, §1º, inciso I, da lei 8.666, de 21/06/93². **A Portaria e vigora a partir de 19 de Agosto de 2013** (60 dias da data de sua publicação).

Também já foi lançado o *EDITAL FACTI/CERTICS-Nº 01/2013* fazendo a Chamada para processo de habilitação de instituições para fornecimento de apoio na aplicação da Metodologia de Avaliação da Certificação CERTICS para Software na qualidade de Credenciadas Institucionais (encarregadas das atividades de levantamento e avaliação preliminar de evidências para a aplicação do Método de Avaliação da Certificação CERTICS para Software) necessários à produção dos referidos Laudos de Avaliação.

Foram agendados quatro “Cursos para “Formação na Metodologia de Avaliação da CERTICS para Software” (com os seguintes tópicos: (i) Metodologia de Avaliação da CERTICS para Software; (ii) Sistema CERTICSys a ser utilizado na execução de uma avaliação; (iii) Passos para um profissional ser qualificado como Avaliador da CERTICS), também um “Curso II – Formação de Avaliadores Líderes da CERTICS”, além de terem

¹ **Lei nº 8.666/93**: Art. 3o - Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União darão preferência, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem, a: I - ***bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País***; II - bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo. § 2o Para o exercício desta preferência, levar-se-ão em conta condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço.

² **Lei nº 8.666/93**, Art. 3o.....: § 1o *É vedado aos agentes públicos*: I - admitir, prever, *incluir* ou tolerar, *nos atos de convocação*, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, **e estabeleçam preferências** ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, **ressalvado o disposto** nos §§ 5o a 12 deste artigo e **no art. 3o da Lei no 8.248**, de 23 de outubro de 1991;

sido planejadas três outras palestras (“Capacitação das Entidades Credenciadas CERTICS”, “A CERTICS para as Empresas Desenvolvedoras de Software e “O Uso da CERTICS em Licitações Públicas”.

4. Cumpre aos Associados e Conveniados ABES interessados no Credenciamento na metodologia CERTICS, de modo a pleitearem a preferência, realizarem a sua parte: a Metodologia de Avaliação da CERTICS para Software e está disponível no Documento de Definição (versão resumida), no site:

http://www.certics.cti.gov.br/downloads/Definicao_MetodologiaCERTICS.pdf

5. Também está disponível para acesso, consulta e utilização o “Modelo de Referência para Avaliação da CERTICS 1.1”. Consulte o seguinte link:

http://www.certics.cti.gov.br/downloads/ModeloCERTICS_Detalhado.pdf

Fui publicado, ainda, o “Método de Avaliação da CERTICS 1.1”, acessível no seguinte endereço:

http://www.certics.cti.gov.br/downloads/MetodoCERTICS_Detalhado.pdf

Por último, encoraja-se aos interessados, a leitura do “FAQ”, onde são apresentadas as respostas para 21 questões, clicando em :

<http://www.certics.cti.gov.br/perguntas-frequentes.html>

O estudo desses documentos oferecerá aos Associados e Conveniados ABES, a oportunidade de realizarem o cadastramento “*on line*” e iniciarem de imediato a coleta de informações e preparo dos documentos necessários a instruírem o seu processo.

6. De acordo com o site do MCTI, os critérios de certificação podem ser sintetizados em três fases:

- Cadastramento on line: É o primeiro passo. A empresa interessada faz sua inscrição para iniciar o processo de avaliação em uma plataforma em que será possível fazer uma simulação da avaliação de um determinado software;
- Avaliação: Após o cadastramento on-line a organização interessada pode contratar uma avaliação. A avaliação envolve a preparação e

realização de uma visita à organização por avaliadores CERTICS. Nesta visita serão analisadas evidências do desenvolvimento e inovação tecnológica do software. O resultado será validado pelo CTI Renato Archer e comunicado à empresa;

- Certificação: O resultado positivo de uma avaliação será enviado à SEPIN/MCTI que é responsável pela emissão e publicação do certificado no DOU - Diário Oficial da União. Com a publicação, a empresa se habilitará a reivindicar a preferência de que trata a lei 8.248.

7. As publicações do MCTI apregoam que a Metodologia de Avaliação da CERTICS para Software e o seu desenvolvimento segue as seguintes diretrizes:

- A avaliação é do software, não da empresa, e é baseada na análise dos processos utilizados no software;
- A metodologia é baseada na Norma ABNT NBR ISO/IEC 15504 para avaliação de processo e na experiência do CTI e de seus parceiros;
- Um novo conceito (“software resultante de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País”) demanda um novo modelo de referência e um novo método para avaliação;
- A metodologia apresenta um conjunto mínimo de resultados esperados para a caracterização de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País e exige a demonstração da obtenção desses resultados;
- Nenhuma forma específica de estruturação, operação e documentação são exigidas da Organização Solicitante.

8. O Modelo de Referência para Avaliação da CERTICS está estruturado em quatro camadas conceituais hierárquicas:

- A primeira camada trata do conceito de **software resultante do desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País** e de sua correlação com o desenvolvimento nacional, como descrito anteriormente;
- A segunda camada é composta por quatro **Áreas de Competência** que detalham a primeira camada. Essas Áreas de Competência são denominadas: Desenvolvimento Tecnológico (DES), Gestão de Tecnologia (TEC), Gestão de Negócios (GNE), e Melhoria Contínua (MEC). Cada Área de Competência envolve, com ênfases diferentes, tanto aspectos de competências tecnológicas quanto de competências

correlatas. Cada uma das quatro Áreas de Competência é caracterizada no modelo por uma pergunta-chave, seguida por uma breve descrição;

- A terceira camada é composta por **Resultados Esperados**, que detalham cada uma das Áreas de Competência;
- A quarta camada é composta por **Conjuntos de Orientações e Indicadores**, que detalham a terceira camada e está definida no documento que detalha o Modelo de Referência de Avaliação da CERTICS, disponível em <http://www.certics.cti.gov.br>.

9. O processo de avaliação segue o **Método de Avaliação da CERTICS**, que é composto por seis fases sequenciais:

- Fase 1 – Exploração;
- Fase 2 – Contratação;
- Fase 3 – Preparação;
- Fase 4 – Visita;
- Fase 5 - Validação e
- Fase 6 – Conclusão.

10. **Regras de Pontuação:** Para garantir que os resultados da avaliação sejam objetivos, imparciais, consistentes, repetíveis e representativos, a Metodologia de Avaliação da CERTICS para Software segue os requisitos estabelecidos na Norma ABNT NBR ISO/IEC 15504, inclusive quanto à sua pontuação. O resultado de uma avaliação nessa metodologia é expresso como um valor binário, **Sim** ou **Não**, obtido a partir da pontuação de cada Resultado Esperado, que por sua vez é baseada numa escala de quatro valores, definida na Norma ABNT NBR ISO/IEC 15504-2 (2008).

11. No artigo 5º, da Portaria 555 do MCTI são definidos os procedimentos básicos a respeito da certificação, razão pela qual se faz a transcrição o texto integral do citado artigo:

Art. 7º. O laudo de avaliação será emitido, segundo os termos da Metodologia de Avaliação da Certificação CERTICS para Software, para o programa de computador que demonstrar, em seu desenvolvimento, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - o domínio de insumos e técnicas básicas da tecnologia da informação de qualquer origem, principalmente em arquitetura de software, linguagens de programação e plataformas de desenvolvi

desenvolvimento e execução, suficientes para demonstrar que detém no País a competência necessária para desenvolver o software avaliado, especialmente quanto aos seus requisitos funcionais e características de design;

II - o implemento da autonomia tecnológica e decisória sobre o software avaliado pelo domínio das tecnologias nele presentes;

III - o implemento de ações que potencializem negócios baseados em conhecimento sobre o software avaliado e sua evolução orientada pelos resultados destas ações;

IV - o implemento de ações de melhoria continua envolvendo a gestão de pessoas voltada para a organização, administração, treinamento e motivação de seus recursos humanos, de processos para potencializar o desenvolvimento e inovação tecnológica do software, e a gestão de conhecimento voltada para a identificação, criação e aplicação daqueles estratégicos para desenvolvimento tecnológico do software.

§ 1º Os laudos de avaliação serão concedidos quando o conjunto de evidências obtidas pela equipe de avaliação, em visita ao estabelecimento do fornecedor requisitante dos serviços de avaliação, demonstrar que os requisitos e critérios definidos pela Metodologia de Avaliação CERTICS para Software foram atendidos.

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

12.O Departamento Jurídico atenderá os Associados por telefone ou pessoalmente durante os horários do plantão jurídico, oferecendo orientações complementares sobre essa matéria.

TEXTO DA LEI

13.O inteiro teor das leis e da Portaria, objeto deste orientador, poderá ser enviado aos associados que solicitarem essas publicações junto ao Departamento Jurídico.

O presente Orientador foi editado apenas para fins informativos. A tomada de decisões, assim como a realização de ações ou negócios específicos, relativos ao tema, dependerá da interpretação particular do interessado a respeito da(s) norma(s) legal(is) aqui tratada(s), ou da sua contratação de opinião legal especializada.

MANOEL ANTONIO DOS SANTOS - OAB-SP Nº 73537 - Diretor Jurídico.